

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 41/2009 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao

Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionaliz

que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/04/2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3874/2009 .....

Lei nº 3.922, de 24 de abril de 2009.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3922 DE 24 DE ABRIL DE 2009

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residentes em Bebedouro, que estejam comprovadamente frequentando curso universitário de graduação ou curso técnico profissionalizante e pagarem diariamente para cursá-los, destinado ao custeio parcial das despesas destes com transporte coletivo intermunicipal.

**§ 1º** O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo município em conta corrente de titularidade do aluno aberta especificamente com este fim, será de R\$ 30,00 (trinta reais), reajustado anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**§ 2º** No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o caput deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Art. 2º** O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 3º** Farão jus ao auxílio somente aqueles alunos que estiverem frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado, devendo o beneficiário apresentar os seguintes documentos para o Programa:

I - comprovante de matrícula na instituição de ensino superior ou técnico profissionalizante;

II - Contrato de prestação de serviços de transporte, ou declaração do beneficiário, com firma reconhecida, de que efetua o transporte por meios próprios;

III - Comprovante de endereço em nome do beneficiário, ou, em caso de ausência, declaração do responsável pelo comprovante de que o beneficiário reside no endereço informado;

IV - cópia do Título Eleitoral, RG e CPF.

**§ 1º** A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

**§ 2º** O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que este não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

**§ 3º** O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

**Art. 4º** Os alunos inscritos no Programa participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da administração pública municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

**§ 1º** A administração municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no município.

**§ 2º** No caso de o aluno inscrito no Programa deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nestas.

**§ 3º** Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/182/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04/2009, o Projeto de Lei nº 41/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3874/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3874/2009

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residentes em Bebedouro, que estejam comprovadamente frequentando curso universitário de graduação ou curso técnico profissionalizante e viagem diariamente para cursá-los, destinado ao custeio parcial das despesas destes com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo município em conta corrente de titularidade do aluno aberta especificamente com este fim, será de R\$ 30,00 (trinta reais), reajustado anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o caput deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Art. 2º** O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 3º** Farão jus ao auxílio somente aqueles alunos que estiverem frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado, devendo o aluno beneficiário apresentar os seguintes documentos para o Programa:

I - comprovante de matrícula na instituição de ensino superior ou técnico profissionalizante;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - contrato de prestação de serviços de transporte, ou declaração do beneficiário, com firma reconhecida, de que efetua o transporte por meios próprios;

III - comprovante de endereço em nome do beneficiário, ou, em caso de ausência, declaração do responsável pelo comprovante de que o beneficiário reside no endereço informado;

IV - cópia do Título Eleitoral, RG e CPF.

§ 1º A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§ 2º O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que este não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

**Art. 4º** Os alunos inscritos no Programa participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da administração pública municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

§ 1º A administração municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no município.

§ 2º No caso de o aluno inscrito no Programa deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nestas.

§ 3º Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*"Deus Seja Louvado"*



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2009.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

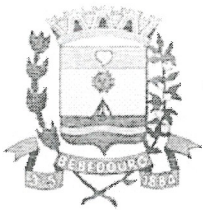
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 41/2009, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2009, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.

**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 41/2009, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2009, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

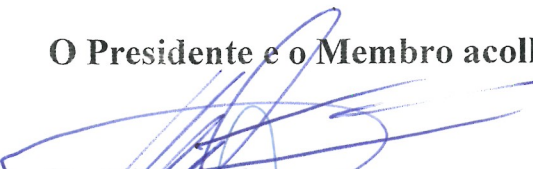
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
arabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17507/2009  
DATA: 15/04/2009 HORA: 13:13:00  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009- AO  
PROJETO DE LEI Nº41/2009  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009

**Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa e ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 41/2009, de autoria do Poder Executivo.**

1. A ementa do Projeto de Lei nº 41/2009 passa a ter a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante.*

2. O caput do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residentes em Bebedouro, que estejam comprovadamente frequentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viagem diariamente para cursá-los, destinado ao custeio parcial das despesas destes com transporte coletivo intermunicipal.**

Bebedouro, Capital da Laranja, 15 de abril de 2009.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
RELATOR

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
PRESIDENTE

**Carlos Renato Serotine**  
MEMBRO

APROVADO EM 22/04/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
   VOTOS CONTRÁRIOS  
   ABSTENÇÕES  
   AUSÊNCIAS

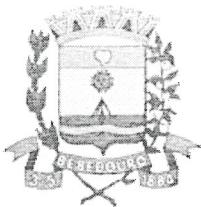
**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA** A presente emenda tem por finalidade adequar a ementa e o caput do artigo 1º do Projeto às normas e técnicas legislativas vigentes.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

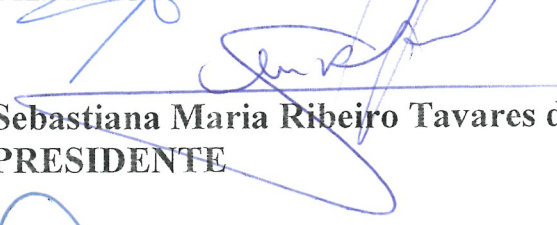
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legislação e constitucionabilidade, com* .....  
*emissão de emenda* .....

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 041/2009.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO, BEM COMO AO ALUNO QUE CURSA ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na busca de AUTORIZAÇÃO legislativa para que o Poder Executivo “auxilie” com o valor de R\$30,00 (trinta reais) os alunos de “CURSOS UNIVERSITÁRIOS” e “CURSOS PROFISSIONALIZANTES” visando o custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo intermunicipal.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 208, inciso V, que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, inclusive, com o acesso aos níveis mais elevados do ensino, nos seguintes termos:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;**

Neste aspecto, não há como negar-se que a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em apreço visa facilitar, promover ou possibilitar o acesso ao ENSINO UNIVERSITÁRIO e PROFISSIONALIZANTE ministrados fora do território municipal (vide art. 1º do projeto).

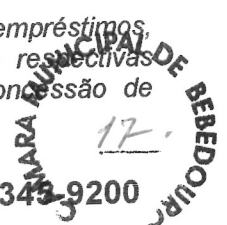
#### DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê a DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO conforme se constata do artigo 26 nos seguintes termos:

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de “Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

mediante o atendimento dos seguintes requisitos, conforme ensinam Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, nos seguintes termos:

Já a **contribuição** pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse, que não é a do orçamento anual.

Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessária a lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso, bastava uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, **a ajuda estatal atenderá, sempre, para dois requisitos:**

- sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f, da LC 101/00);
- estar individualmente autorizada em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse;

(...)

É válida a seguinte observação: quando trata de **ajuda a pessoas físicas**, a Lei nº 4.320 só menciona a figura do agricultor (alínea b do parágrafo único do art. 18). **De seu turno, a LRF é muito mais abrangente; refere-se a “necessidades de pessoas físicas”, que isso dizer, o Município, segundo critérios definidos na LDO e em lei específica pode auxiliar pessoas carentes por meio de programa de renda mínima, bolsa-escola, entre outros.** (vide Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigos, Editora NDJ Ltda., 1ª edição, julho/2001, pág. 154/155).

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Responsabilidade Fiscal já impõe ao Poder Executivo a estrita observância dos requisitos acima citados, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja 31 de março de 2009

OEP/ 369 /2009/rd

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 17414/2009  
DATA: 01/04/2009 HORA: 13:12:16  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/369/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a instituir, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial em pecúnia das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

O valor do benefício será de R\$ 30,00 (trinta reais), beneficiando cerca de 200 (duzentos) estudantes.

Importante esclarecer que quando se tratar de servidor público municipal beneficiário do Programa, é vedada a incorporação do auxílio aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão.

Oportuno informar que, somente será beneficiário do Programa aquele aluno que comprovar com documentação os requisitos previstos nos arts 1º e 3º do Programa em apreço.

Ademais, em contraprestação, o aluno deverá

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

participar de atividades sociais, quando convocado pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, para não ter o auxílio suspenso. Cumpre informar que, caso o aluno não possa freqüentar as atividades solicitadas por qualquer motivo, deverá comprovar a ausência, por meio de documentos idôneos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





# PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 41 /2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE AUXÍLIO  
AO ALUNO UNIVERSITÁRIO, BEM  
COMO AO ALUNO QUE CURSA  
ENSINO TÉCNICO  
PROFISSIONALIZANTE, QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

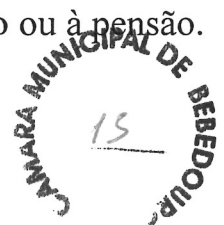
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursa-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será de R\$ 30,00 (trinta reais), reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 2º** O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 3º** Farão jus ao auxílio, somente aqueles alunos que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado, devendo o aluno beneficiário apresentar os seguintes documentos para o Programa:

I – Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino Superior ou Técnico Profissionalizante;

II – Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, ou, declaração do beneficiário, com firma reconhecida, de que efetua o transporte por meios próprios;

III – Comprovante de endereço em nome do beneficiário, ou, em caso de ausência declaração do responsável pelo comprovante de que o beneficiário reside no endereço informado;

IV – Cópia do Título Eleitoral, RG e CPF.

§ 1º A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I – deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II – abandono ou evasão.

§ 2º O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º O aluno que tiver o benefício cancelado,

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

**Art. 4º** Os alunos inscritos no Programa, participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da Administração Pública Municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

**§ 1º** A Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais, por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no Município.

**§ 2º** No caso de o aluno inscrito no Programa, deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nas mesmas.

**§ 3º** Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 2009.

APROVADO EM 22 / 04 / 09.

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"





## DECLARAÇÃO

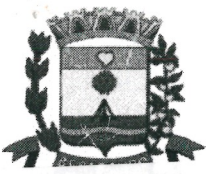
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 31 de março de 2009.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.ccm-bebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17258/2009  
DATA: 11/03/2009 HORA: 12:44:24  
ORIG: VEREADOR VALDECI RAMOS DE CASTRO  
ASS: INDICACAO

DESPACHADO PELA MESA

Em 16/03/09

RESP: IDESIA MAGALHAES

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

## INDICAÇÃO Nº 144 / 2009

**Indico ao Prefeito Municipal, Exmº. Sr. João Batista Bianchini, nos termos regimentais** para que, com o Departamento Jurídico, elabore um projeto de lei que crie a Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, visando firmar, conforme cópia anexada, termo de convênio de parceria e integração "MUNICÍPIOXFACULDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL".

### Justificativa

O convênio visa a contemplação de bolsas, com repartição de partes, o qual tem como proposta: - Abertura das escolas públicas municipais aos fins de semana, com a intenção de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, com o desenvolvimento de atividades sócio-educativas e, assim, colaborar para a reversão do quadro de violência que permeia a sociedade, envolvendo a família, a maternidade, a adolescência e a velhice; - E a elaboração e execução de projetos socioeconômicos voltados para o desenvolvimento municipal. E será desenvolvido por estudantes universitários beneficiados, conforme critérios e obrigações estabelecidas no regulamento do Programa.

Para firmar o convênio, a Prefeitura deverá disponibilizar um auxílio combustível aprovado por projeto de lei durante um período letivo, como, por exemplo, R\$ 30 (trinta reais) por aluno beneficiado, que, assim, serão beneficiados com o desconto de 50% do valor das mensalidades do curso. Como contrapartida, contudo, ficam obrigados a arcar com prestação de serviços nas escolas municipais ou outras instituições designadas pela Prefeitura, em carga de 8 (oito) horas semanais, e também elaborar o trabalho de conclusão do curso (TCC) voltado para o desenvolvimento local.

Se pegarmos como exemplo a Faculdade de Taquaritinga, com o convênio a Prefeitura estaria ajudando hoje aproximadamente dez bebedourenses matriculados neste ano, que manteriam este vínculo até o final do curso, e ainda beneficiaria outros bebedourenses que vierem a ser aprovados nos próximos anos, durante a vigência do convênio. Se no projeto o valor estipulado para o auxílio de transporte for, por exemplo, de R\$ 30/aluno, o município arcaria hoje com um custo mensal de R\$ 300, totalizando R\$ 3.000/ano. Interessante observar o custo/benefício da Bolsa para o município, que poderá contar com universitário no desenvolvimento de programas, inclusive na área da saúde. Os 10 alunos imediatamente beneficiados pela Bolsa cursam na área farmacêutica. Nesse caso, a faculdade se dispõe a enviar um agente para melhor elucidar o termo de convênio e as razões que o levam de encontro ao interesse dos alunos, da escola e do governo.

Pelo exposto, peço que avalie tal possibilidade e, se viável, elabore o projeto com urgência, a fim de já beneficiar os bebedourenses matriculados neste ano.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2009.

  
Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)  
VEREADOR - DEM



"Deus Seja Louvado"

Ind12-09  
1

- Lei dos semelhantes
- ~~Medicamentos~~ ~~controlados~~ Prescritos →  
medicamentos controlados (Art. 394)

Industria

### IDEIAS DE ATUAÇÃO FARMACÊUTICA

- 1) FARMÁCIAS e Drogarias
- 2) FARMÁCIA Hospitalar
- 3) indústria Farmacêutica
- 4) Distribuidoras de medicamentos
- 5) Laboratório de Análise Clínica
- 6) Análises toxicológicas
- 7) indústria de Alimentos
- 8) Indústria Cosméticos
- 9) ANVISA / CRO / CFF



Assistência Farmacêutica → é conjunto de ações e serviços que visam assegurar a assistência integrada a promoção, a prática e a recuperação

**TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA E INTEGRAÇÃO  
MUNICÍPIO X FACULDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL**

---

---

Termo de **Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município** que entre si celebram a **Faculdade de \_\_\_\_\_** e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, objetivando a efetivação do **Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior** para o desenvolvimento local de forma integrada e sustentável.

As INSTITUIÇÕES, **Sociedade Brasileira de Educação Renascentista** mantenedora da **FACULDADE RENASCENÇA**, com sede em São Paulo e Campus Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis e Marília, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. 07.245.843/0001-05, e o **Instituto Educacional Tereza Martin**, mantenedora **Faculdade Tereza Martin e Colégio**, com sede em São Paulo e unidades educacionais de Colégio nos Municípios de Presidente Prudente, Presidente Venceslau e Presidente Epitácio, Taquaritinga, Birigui, Araçatuba e Mirandópolis com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. nº. 63.083.869/0001-67, neste ato representada, ambas, pelo seu Presidente, Sr. José Fernando Pinto da Costa, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 6.551.597, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**; e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **PREFEITURA**, firmam o presente Termo de Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições para a realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, visando a contemplação de bolsas, com repartição de custos entre as partes, o qual tem como proposta:
- I. Abertura das Escolas Públicas Municipais, aos finais de semana, com a intenção de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas atividades sócio-educativas, e, assim, colaborar para a reversão do quadro de violência que permeia a sociedade paulista, voltado para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - II. Elaboração e execução de projetos sócio-econômicos voltados para o desenvolvimento municipal.
- 1.2. O Projeto será desenvolvido por estudantes universitários egressos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- 2.1.1. Caberá à Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, disponibilizar o transporte para os alunos até a Faculdade durante o período letivo de \_\_\_\_\_, através do auxílio combustível aprovado pelo projeto de lei do município. Bem como deverá arcar com o transporte gratuito para os alunos de comprovada carência social e financeira, nos termos do artigo 207, §º 11 do Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), através da Assistente Social do Município, sem que haja nenhum custo para o aluno.
- 2.1.2. Caberá o Departamento de Assistência Social do Município, encaminhar a cada início de semestre letivo a listagem dos alunos beneficiados e uma declaração de cada aluno, emitida pelo responsável pelo mencionado departamento, na qual haja a comprovação da condição de aluno carente do beneficiado, nos termos do Decreto acima citado.



2.1.3. A renovação do contrato para o período letivo de \_\_\_\_\_ será devidamente efetuada através da comprovação pela prefeitura de que arcará com o transporte gratuito dos alunos contemplados pelo Programa Bolsa Escola Municipal, sem que haja nenhum custo para o aluno.

## 2.2. DA FACULDADE:

- 2.2.1. Apresentar documentos comprobatórios do reconhecimento ou portaria de autorização do MEC, bem como a tabela de preços em vigor, para o curso no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Projeto.
- 2.2.2. Reservar vagas remanescentes de seus cursos para atendimento deste Convênio.
- 2.2.3. Indicar um professor responsável, cuja função principal será coordenar as atividades acadêmicas do Projeto sob a responsabilidade da **FACULDADE**.
- 2.2.4. Indicar um responsável pelo Projeto, que terá como função representar a Instituição perante a **PREFEITURA**, para esclarecimentos e encaminhamentos de eventuais problemas.
- 2.2.5. Informar mensalmente, à **PREFEITURA**, se o bolsista atendeu aos pré-requisitos do Projeto, indicando um substituto caso tenha sido solicitada sua exclusão pela **PREFEITURA**, ou mediante a desistência do mesmo.
- 2.2.6. Incluir no histórico escolar do universitário sua participação, como trabalho social, no Projeto.
- 2.2.7. Conceder ao aluno 50% (cinquenta por cento) de bolsa em cada mensalidade do preço do contrato de prestação de serviços educacionais.

## 2.3. DO ALUNO:

- 2.3.1. Efetuar o pagamento integral do valor da matrícula.
- 2.3.2. Quitar com os 50% (cinquenta por cento) do valor mensalidade do curso de graduação (seis mensalidades a cada semestre), durante o período letivo de integralização do curso, tomando-se como referência a tabela de preços da **FACULDADE** em vigor à época da prestação dos serviços.

- 2.3.3. Os pagamentos devidos pelo Aluno à **FACULDADE** dar-se-ão através de Boleto Bancário emitido pela **FACULDADE** por meio eletrônico ou na Tesouraria da Faculdade até o dia **1º (primeiro)** de cada mês.
- 2.3.4. O aluno que não efetuar o pagamento da mensalidade na data prevista, bem como não realizar as horas destinadas a prestação de serviços perderá a referida bolsa de acordo com as cláusulas especificadas no contrato de prestação de serviços educacionais e aditivos.
- 2.3.5. Arcar com a prestação de serviços nas escolas municipais ou outras instituições designadas pela Prefeitura, em carga horária de 8 (oito) horas semanais;
- 2.3.6. Elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC) voltado para o desenvolvimento local.
- 2.3.7. Agir com conduta, condizente, nas dependências da Faculdade e possuir bom desempenho acadêmico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

- 3.1. Cabe ao Aluno Bolsista, cumprir todas as disposições conferidas à ele, constantes no regulamento do Programa, que lhe foi entregue.
- 3.2. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Aluno Bolsista e a **PREFEITURA** e/ou a **FACULDADE**, para execução das ações previstas neste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As referidas vagas e bolsas especificadas nesta cláusula, não deverão ser atribuídas a alunos já matriculados na faculdade. A não ser em caso da Prefeitura pagar 50% (cinquenta por cento) e o aluno os outros 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades.
- 4.2. Será contemplado com os benefícios desta cláusula o aluno que apresentar na faculdade um ofício assinado pela prefeitura concedendo-lhe o referido benefício, com especificações de percentual da prefeitura e/ou do aluno.





## **BRASÃO DA PREFEITURA**

- 4.3. O benefício concedido passa a vigorar na parcela a vencer a partir da apresentação do referido documento. Devendo o aluno efetuar o pagamento do valor total da matrícula;
- 4.4. Os benefícios que trata este instrumento não serão extensivos aos alunos dos períodos diurno e vespertino, conforme Portaria Interna da **FACULDADE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 5.1. Cabe à **PREFEITURA** manter acompanhamento das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, em caso de atendimento à comunidade nas dependências das escolas municipais, devendo emitir relatório mensalmente para a **FACULDADE**.
- 5.2. Cabe à **FACULDADE** manter acompanhamento e registro das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, no que se refere ao cumprimento de estágio, elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e elaboração e execução de projetos de desenvolvimento local, devendo emitir relatório mensalmente para apreciação da **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em especial em caso do não repasse das verbas aqui ajustadas.



**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionado ao cumprimento das exigências especificadas no regulamento do programa.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da sede da Faculdade para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

\_\_\_\_\_/ SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

José Fernando Pinto da Costa  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de auxílio ao aluno universitário, bem como ao aluno que cursa ensino técnico profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	(4.752.121,74)
Receita Esperada em 2009	102.956.967,24
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	98.204.845,50
Custo da nova despesa em 2009	60.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,06%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	(3.564.091,31)
Receita Esperada Em 2010	89.582.069,12
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	86.017.977,82
Custo da nova despesa em 2010	60.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,07%

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	(2.376.060,87)
Receita Esperada Em 2011	96.407.292,97
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	94.031.232,10
Custo da nova despesa em 2011	60.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,06%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2008 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial retificado nesta data;
- 2- A Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2009.

Bebedouro, 31 de março de 2009.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003-0-1Josué Marcondes de Souza  
Diretor do dep. de Finanças